



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 de pros.
n.º 300 de 1999
Moema M. S. Marquetti
Ass. Téc. Direção I

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 JUN 1999
Genete Justina
Emilia M. S. Marquetti
Função de Assessoramento
RESID-NTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0300/1999

Dispõe sobre a inclusão no calendário escolar da rede municipal pública e privada, de um dia de visita à Câmara Municipal de São Paulo e à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Artigo 1º Todas as escolas de 1º e 2ª graus da rede municipal pública e privada ficam obrigadas a incluir no calendário escolar, um dia de visita à Câmara Municipal de São Paulo e à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 17 JUN 1999 ★
- DT. 10 -



Feixa n.º 02 de proc.
n.º 300 de 1999
Noemia M. S. Marques
Ass. Téc. Direção I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Artigo 2ª O Executivo Municipal cuidará para que a presente lei seja regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias , a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas , se necessário.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 17 de junho de 1999

Rubens Calvo
VEREADOR RUBENS CALVO
LÍDER DO PSB